



PROCESSO N.º 2006/07

PROTOCOLO N.º 9.791.316-1

PARECER N.º 127/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e
Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6106/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Rua Marechal Mallet n.º 540, Bairro Ahú, no Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio através da Resolução Secretarial n.º 657/06 de 03 de março de 2006, quando da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração subsequente ao Ensino Médio.

3 - Dados Gerais do Curso

- a) Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- b) Área Profissional: Gestão
- c) Forma: Integrada
- d) Carga Horária do curso: 2400h - 1367h - BNC e 1033h - FE
- e) Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período da noite.
- f) Regime de Matrícula: Semestral



PROCESSO N.º 2006/07

- g) Número de Vagas: 30 por turma.
- h) Período de Integralização do Curso: mínimo 6 (seis) semestres
- i) Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.
- j) Modalidade de Oferta: presencial.

4 – Justificativa

“Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida.

Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso.”

5 – Objetivos

- a) Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.
- b) Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.
- c) Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.
- d) Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.
- e) Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento.”



PROCESSO N.º 2006/07

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Administração possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.

Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas.”

7 – Organização Curricular Contendo as Informações Relativas à Estrutura do Curso

“O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas.”



PROCESSO N.º 2006/07

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: CURITIBA											
Estabelecimento : COL. ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERRNANDES ENSINO FUND. MÉDIO E PROFISSIONAL											
Entidade Mantenedora : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso : - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Turno: MANHÃ / TARDE / NOITE						Ano de implantação : 2008					
MODULO: 20 -											
	N.º		SEMESTRES						nº aulas semanais	nº total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
	12	LEM - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
TOTAL BASE NACIONAL COMUM			16	15	15	12	12	12	82	1.640	1.367
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL ✓					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS ✓			2	2	2	2	8	160	133
	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA ✓				3	2		5	100	83
	18	MARKETING ✓					2	3	5	100	83
	19	N. DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOC. DO TRABALHO	2	3	2				7	140	117
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
	21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167
SUBTOTAL			8	9	9	12	12	12	62	1.240	1.033
TOTAL			24	24	24	24	24	24	144	2.880	2.400



PROCESSO N.º 2006/07

8 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 72 a 82.

- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR
- Instituição de ensino Educare
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- Instituto Mauro Goulart
- Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75%.”

Os Critérios de Avaliação estão descritos à folha 70.

11 – Certificação

“O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

“O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF. Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.”



PROCESSO N.º 2006/07

13 – Plano de Capacitação Docente

Segundo critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 módulos com 40 horas cada um, totalizando 240 horas.”

14 – Corpo Docente

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vera Teresinha Sulzbacher	- Administração - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Coordenadora do Curso
Edi Marisa de Lara Sathler	- Desenho e Plástica - Pedagogia	- Artes
Solange de Fatima Caron	- Ciências Biológicas	- Biologia
Luci Maria Botter Vançan	- Educação Física - Pedagogia - Especialização em Didática Geral	- Educação Física
Maria Alice do Nascimento	- Filosofia	- Filosofia
Alessandra Gutierrez Magalhães	- Física	- Física
Clóvis do Espírito Santo Júnior.	- Geografia	- Geografia
Vilma Marques Maciel Barros	- História	- História
Clara Irany Moreira	- Letras – Hab. Português/ Italiano - Especialização em Formação de Professores em Educação a Distância	- Português e Literatura
Adelaide Kuhn Manjabosco	- Ciências – Hab. Matemática	- Matemática
Luis Celso dos santos Assunção	- Química	- Química
Irene Covezzi	- Ciências Sociais	- Sociologia
Sonia Franco	- Letras – Hab. Português/Inglês	- L.E.M. - Inglês
João de Souza e Silva Filho	- Ciências Contábeis - Programa Esp. de Form. Pedagógica em Contabilidade - Especialização em Magistério da Educação Básica	- Administração Financeira e de Processos - Noções de Contabilidade
Aglair Baglioli	- Administração	- Comportamento Organizacional e Pessoal



PROCESSO N.º 2006/07

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cristine Pinto do Couto de Freitas	- Administração - Esquema I - Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus - Programa Esp. de Form. Pedagógica em Matemática	- Organização, Sistemas e Métodos - Elaboração e Análise de Projetos - Marketing
Adriano Rosa Martins	- Direito	- Noções de Direito e Legislação Social de Trabalho
Elosia Josefina Marques de Moraes	- Ciências Econômicas - Especialização em Ciências Contábeis	- Introdução à Economia - Teoria Geral da Administração

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos estão descritos às folhas 165 a 170.

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 752/07 do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Elem Ribeiro do Valle Poiani, Bacharel em Administração, com Especialização em Comércio Exterior, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Relatório da Comissão Verificação

“A comissão deverá redigir de forma própria o relatório, escrevendo sobre os itens indicados na Deliberação n.º 09/06-CEE e Ofício Circular n.º 66/07-DET/SEED.

Comissão para Autorização de funcionamento de Curso:

Relatório atestando a veracidade das informações constantes no Plano de Curso, em atendimento ao artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE, comentando os itens do referido plano, as condições básicas para início das atividades e concluir com parecer específico favorável ou desfavorável ao que está sendo solicitado, observando o prazo de validade do credenciamento da Instituição de Ensino.

O Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes possui condições necessárias para ofertar o Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos. Tem espaço físico amplo; salas de aula e ambientes limpos, organizacionais e bem equipados. Possui laboratório de informática adequado para o desenvolvimento do seu plano de Curso. Todos os itens do Plano de Curso estão adequados, dentro da necessidade pedagógica do referido curso, seguindo a legislação vigente.



PROCESSO N.º 2006/07

Todos os professores tem habilitação exigida pela Legislação Vigente e com experiência profissional não só na área profissional, mas também como trabalhadores de empresas privadas, fazendo com que a integração escola-empresa se processe de uma maneira bem realista, desenvolvendo um trabalho com qualidade. Possuem uma biblioteca com um acervo considerável, atendendo às necessidades do curso ofertado.

Conforme o Laudo Técnico n.º 0557/07 a comissão que procedeu a verificação 'in loco', no Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes é de PARECER FAVORÁVEL à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos.

Laudo Técnico da Comissão de Verificação

“A Comissão de Verificação abaixo designada pelo Ato Administrativo n.º 0752/07 de 06/11/07, do NRE de Curitiba, procedeu VERIFICAÇÃO ADICIONAL no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Marechal Mallet, n.º 540 – Bairro Ahú de Baixo – no município de Curitiba/PR, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, visando a Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos de Nível Médio – Área: Gestão.

Após averiguar, em processo formal e 'in loco', as condições do Colégio, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer FAVORÁVEL, à Autorização de Funcionamento do referido Curso.”

Consta às folhas 280 e 281 ofício n.º 49/07 e Protocolo n.º 9.701.387-0 em que a Instituição solicita à mantenedora providências para cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 308/07-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - Área Profissional: Gestão - PROEJA, votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, pelo prazo de 03 (três) anos, 1367 horas na Base Nacional Comum e 1033 horas na Formação Específica, totalizando 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 6 (seis) semestres, para alunos egressos do Ensino Fundamental, 35 vagas por turma, presencial, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 2006/07

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16, Deliberação n.º 06/05-CEE/PR).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ato autorizatório do referido curso.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos, apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalvas apontadas no presente Parecer.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.